

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.025.986 PERNAMBUCO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : LOCALIZA RENT A CAR SA
ADV.(A/S) : CHISTIANO PIRES GUERRA XAVIER E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : SACHA CALMON NAVARRO COELHO
ADV.(A/S) : TIAGO CONDE TEIXEIRA
RECDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Petição/STF nº 27.773/2019

DECISÃO

**PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO –
ADMISSÃO.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

A Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE, mediante petição subscrita por advogados regularmente credenciados, requer a admissão no processo como terceira interessada. Sustenta possuir representatividade, em virtude de ser entidade com o objetivo de proteger os interesses políticos, econômicos e jurídicos das concessionárias de veículos. Discorre sobre o mérito da controvérsia. Pretende entregar memoriais e realizar sustentação oral. Apresenta procuração e documentos constitutivos.

O Supremo, em 19 de outubro de 2018, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria alusiva à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em

RE 1025986 / PE

prazo inferior a 1 ano – Tema nº 1.012.

O processo é físico e encontra-se concluso.

2. A controvérsia tem repercussão ímpar ao versar a aplicação tributária considerada a venda de ativo imobilizado. Está-se diante de questão de interesse dos associados da entidade requerente, sob o ângulo da representatividade. O quadro mostra-se favorável ao acolhimento do pedido.

3. Admito o ingresso da Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator